

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 039/2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031 2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SOUTO SOARES E AO SENHOR DIEGO
SAMPAIO BRAZ.**

Nesta data, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 07.176.398/0001-60, localizada à Nova Jerusalém, nº 12,, Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 889.987.205-82, residente no Distrito de Segredo de Souto Soares-Ba, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a **SENHOR DIEGO SAMPAIO BRAZ**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.276.805-69 e portador do RG. nº 08484079-03 SSP/BA, Residente e Domiciliado na Rua Antonio Neves, nº 362, Centro, Souto Soares-Ba, doravante denominada **LOCADORA**, onde o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve e acorda na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel casa, medindo 12X30 m, situado na Rua Nova Jérusalem, Nº 100, Centro, Souto Soares-Ba, para continuar com os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara durante o período de reforma do prédio, conforme necessidade da Câmara municipal de Souto Soares-Ba.

CLÁUSULA II – Fundamentação:

Contrato por **DISPENSA**, nos termos do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, que prever a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que, o preço seja compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA III – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 04 (quatro) meses, a viger do dia da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV– Do valor e Condições de Pagamento:

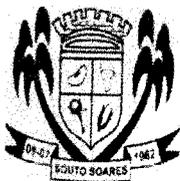
1º - O valor mensal da locação será de R\$ 700,00 (setecentos reais)), perfazendo o valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

2º - O aluguel mensal deverá ser quitado até o décimo terceiro dia do mês subsequente ao que se referir a locação, através de depósito bancário na conta do locador ou através de assinatura em recibo de pagamento.

3º - O atraso injustificado do pagamento do aluguel, com atraso superior a 30 (trinta) dias sujeitará o locatário à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, além da cobrança de juros moratórios, previsto em lei específica.

4º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz e água, bem como de outras próprias do imóvel, exceto IPTU, que deverá ser pago anualmente pelo proprietário do imóvel.

5º - O aluguel avençado na clausula terceira será reajustado, anualmente, ou em periodicidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

mínima permitida em lei, pela aplicação da variação do IGPM-FGV ou outro índice que venha este substituir. Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extra judicial.

6° - *É expressamente vedado ao locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte, o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.*

7° - *O locatário não terá direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que realizar no imóvel as quais se integram de pleno direito e ficarão pertencendo o Locador, seja qual for o seu valor.*

8° - *O locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para uso da Secretaria de Administração deste Município, ficando vedado para outro uso.*

9° - *O locatário deverá devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador. O não atendimento a essa obrigação implicará na recusa do recebimento do imóvel, gerando alugueis e despesas previstas na cláusula IV até sua total satisfação.*

10° - No caso de desapropriação por necessidade pública, incêndio sem que para tal tenha concorrido o locatário ou qualquer outro motivo que torne o imóvel imprestável à sua finalidade, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem indenização de parte para a parte.

11° - A infração de qualquer das cláusulas deste sujeitará o infrator à multa de um aluguel vigente, cobrável por via de execução judicial.

CLÁUSULA V – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Projeto/Atividade: 2.001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Fontes de Recursos: 1500

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1° - *Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;*

§ 2° - *Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;*

§ 3° - *Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;*

§ 4° - *Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;*



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

§ 5º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor designado como fiscal da câmara Municipal.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do LOCATÁRIO e a LOCADORA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares – BA, 30 de novembro de 2023.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara Municipal
LOCATÁRIO

DIEGO SAMPAIO BRAZ
CPF: 010.276.805-69
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Souto Soares - BA, 30 de novembro de 2023.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
OAB/BA: 30.358

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA. Publica o presente instrumento no mural desta CÂMARA MUNICIPAL e no Diário Oficial

(<http://www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/cmsoutosoares/diario>), para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Souto Soares - Ba, 30 de novembro de 2023.

ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA
1º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

RESUMO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 039/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CASA, MEDINDO 12X30, SITUADO NA RUA NOVA JERUSALÉM, N º100, CENTRO, SOUTO SOARES, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHOS ADMINISTRATIVOS E A REALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ORDINÁRIAS DURANTE PERÍODO DE REFORMA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES..

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Projeto/Atividade: 2.001 - Desenvolvimento e manu. das ações da câmara municipal
Elemento de Despesa 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fontes de Recursos: 1500

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CONTRATADO: DIEGO SAMPAIO BRAZ

CPF: 010.276.805-69

ENDEREÇO: RUA NOVA JÉRUSALEM, Nº 100, CENTRO, SOUTO SOARES BA .

CEP: 46990-000

SOUTO SOARES, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.